EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, torna público que realizará Chamamento Público para fins de Credenciamento de empresas para prestação de serviços **de exames laboratoriais de análises clínicas.**

1. DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Morro Reuter, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos. O laboratório deverá estar localizado dentro do território do Município de Morro Reuter/RS.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue **exclusivamente por protocolo**, podendo ser:
a) **Protocolo presencial** no setor competente da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h45, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h nas sextas-feiras; ou
b) **Protocolo online** por meio do sistema disponível no site oficial do Município (https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/).
2.1.1. **O recebimento da documentação dar-se-á a partir de do dia 31 de Agosto de 2026 até 31 de Agosto de 2027.**
2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, com distribuição proporcional/revezamento entre as empresas credenciadas.
2.3. Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, renovando-se a cada Termo Aditivo de renovação de prazo.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Morro Reuter deverão apresentar os seguintes documentos:

▪ HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, contendo no objeto social a prestação dos serviços licitados, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;
b) Procuração atualizada, quando houver, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado.

▪ REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a menos de três meses;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (sendo a última do domicílio ou sede da empresa);
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;
f) Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU),

comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
h) Declaração de que não emprega menor de idade (inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal).

3.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a- Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
b - Licença de funcionamento vigente;
c - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável;
d - Indicação do Responsável Técnico, com comprovação de registro no respectivo Conselho Profissional (CRBM, CRF, CRM ou outro competente);
e - Certidão de Regularidade do Responsável Técnico emitida pelo respectivo Conselho;
f- Relação dos exames laboratoriais ofertados, compatíveis com o objeto do credenciamento;
g - Declaração de que dispõe de instalações físicas, equipamentos, insumos e recursos humanos adequados para execução dos exames;
h - Declaração de que cumpre as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a **RDC nº 786/2023**, e demais normas aplicáveis aos laboratórios clínicos;
i - Quando houver terceirização de exames, apresentação do contrato ou declaração indicando o laboratório de apoio, que também deverá estar regularmente licenciado.

- **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

3.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados por tabelião ou servidor municipal.
3.3. A autenticação feita por servidor municipal somente será realizada mediante a apresentação do documento original.
3.4. Os interessados deverão trazer as cópias dos documentos, pois as mesmas não serão feitas na sede da Prefeitura.
3.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.
3.6. A documentação apresentada será remetida para a Comissão de Licitações que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.
3.7. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.
3.8. A manifestação da Comissão de Licitações estará sujeita à homologação do Prefeito.
3.9. Caso a interessada não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) empresa deverão Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.
4.2. Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;
4.3. Estar localizada dentro do Município de Morro Reuter, a fim de que seja possível atender às demandas da administração municipal com a maior brevidade e economicidade, de modo a evitar deslocamentos de longas distâncias.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a entrega de todos os itens da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação

6. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CREDENCIADA

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Termo.
7.2. A administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
7.3. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.
7.4. A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte da CREDENCIADA.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
8.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação.
8.3. Homologado o credenciamento, o Município convocará a CREDENCIADA para assinar o instrumento contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, devendo tal ato ser realizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação encaminhada ao endereço eletrônico informado na proposta.

§1º: O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da CREDENCIADA e comprovação da necessidade, a critério da Administração.

§2º: O não atendimento ao prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município, acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:
A definição da estimativa desta contratação é baseada nos valores globais de prestações de serviços e fornecimento de peças para manutenção dos tipos de veículos elencados, executados em Exercícios anteriores, com acréscimos decorrentes do aumento de preços, seja decorrente de inflação ou fatores mercadológicos, bem como da tendência de maior consumo em decorrência do desgaste contínuo da frota e acréscimos de novos veículos.
Os quantitativos, previstos para cada ano de contrato, representam estimativas, sem nenhum tipo de obrigatoriedade de execução e/ou aquisição do volume indicado.

9.2. O Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, renovando-se a cada Termo Aditivo de renovação de prazo.

10. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. O valor contratado/termo de credenciamento é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.
10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data da apresentação da proposta pela contratada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.05.103010015.1.278–(99239)Afonso Hamm-Incremento Temp.ao Custeio da Saúde-Emenda 20980001
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8127
08.05=8127.5
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.05.103010015.1279-(99241)Bohn Gass-Incremento Temp.ao Custeio da Saúde-Emenda 28620018
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8128
08.05=8128.5
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.05.103010015.1280–(99237)Covatti Filho-Incremento Temp.ao Custeio da Saúde-Emenda 30770005
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8129
08.05=8129.5
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.02.103010015.1274-(99229) Custeio ao Piso da Atenção Primária em Saúde-Transf.Especial-Emenda 2026-42710013
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8117
08.02=8117.5

12. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

12.1. Considerando que o presente credenciamento não gera ônus financeiro para o Município, não se aplicam as disposições relativas a acréscimos ou supressões de valores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, salvo ajustes técnicos devidamente formalizados, sem impacto econômico para a Administração.

13. DO REVEZAMENTO

13.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou instalação inadequada de peça, a empresa contratada, garantida a prévia defesa, deverá refazer, repor, reparar, corrigir, remover,

reconstruir ou substituir o que for necessário, as suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo mediante justificativa para prazo maior, acatada pelo Fiscal ou Gestor do contrato;
14.2. São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato, Em situações de subcontratação, a garantia cabe à empresa contratada, não sendo admitidas garantias por terceiros.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
15.2. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução dele, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.
15.4. O (A) fiscal do Termo informará ao gestor (a), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CREDENCIANTE adotar as providências necessárias para a publicação deste instrumento, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESERVA DE CARGO

18.1. Deverá a CREDENCIADA:
18.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE, de acordo com o Termo e seus anexos;
II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;
VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;
VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n°14.133/21.
19.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
19.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
19.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.2. São obrigações da CREDENCIADA:
19.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
19.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.
19.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
19.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior.
19.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
19.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
19.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
19.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
19.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
19.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
19.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
19.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.

19.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
19.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
19.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
19.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
19.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.
19.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
19.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
19.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.
19.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
19.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
19.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.
19.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente CREDENCIADA, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:
20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**
20.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
20.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
20.2.4. **Multa**:
20.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
20.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.
20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
20.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

24. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

24.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Termo de Referência.
b) Anexo II – Modelo de Proposta.
b) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.
c) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.
24.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, pelo telefone (51) 3376-4335, ramal 4204 ou pelo e-mail compras@morroreuter.rs.gov.br.

25. DO FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Morro Reuter/RS, 27 de Agosto de 2026.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 154/2026.

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Morro Reuter, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
1.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permitindo o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, sendo os serviços executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
1.3. Os exames laboratoriais serão solicitados pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a execução dos serviços realizada pela credenciada conforme os protocolos clínicos, normas técnicas e legislação sanitária vigente.
1.4**.** Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa credenciada, utilizando estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais devidamente habilitados, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.
1.5. A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuição assegurar o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o acesso aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, monitoramento, prevenção e tratamento das condições de saúde da população.
1.6. Os quantitativos previstos para os exames possuem caráter estimativo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, sendo a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.
1.7. Relação dos exames

EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS

EXAME	QUANT.	MÉDIA
ANTIBIOGRAMA	1.500	9,635
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	100	10
BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO URETRAL	500	10
CITOMEGALOVÍRUS IgG e IgM	200	38,32
CULTURA BACTERIANA DE SWAB ANAL E VAGINAL P/ STREPTO B	500	26,33
CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS (UROCULTURA)	1.500	24,595
CULTURA PARA BAAR	200	34.64
BACILOSCOPIA	200	16,38
CULTURA TUBERCULOSE + SENSIBILIDADE	150	33,28
CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS	200	33,28
CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	20	33,28

DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (KTTP)	60	12,46
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TP)	100	12,46
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	60	6,13
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.900	7,475
DOSAGEM DE ALBUMINA	12	7,475
DOSAGEM DE AMILASE	60	11,63
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	220	8,2
DOSAGEM DE CÁLCIO	200	7,305
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5.000	11,115
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4.800	8,175
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5.000	7,305
DOSAGEM DE CREATININA	5.000	7,475
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK-MB	30	30,12
DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE	300	8,735
DOSAGEM DE FERRITINA	300	32,73
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	800	8,255
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	9,835
DOSAGEM DE FÓSFORO	60	8,255
DOSAGEM DE GLICOSE	4.500	7,305
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA QUALITATIVO (HCG, BETA HCG)	500	21,9
DOSAGEM DE LIPASE	60	11,63
DOSAGEM DE POTÁSSIO	500	11,29
DOSAGEM DE PROTEÍNAS ou PROTEINÚRIA (URINA DE 24 h)	60	8,145
DOSAGEM DE SÓDIO	500	11,29
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	4.000	7,475
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	4.000	8
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	4.000	8,735
DOSAGEM DE UREIA	3.000	7,475
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	10	10
EXAME QUALITATIVO DE URINA - E.Q.U.	5.000	12,855
FATOR ANTINUCLEAR	200	31,6

GLICEMIA (2 HORAS APÓS) - TTGO	400	20,41
HBsAg	400	26,54
HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	5.000	16,3
ANTI-HbC total	500	41,12
Hepatite B, HBcAC IgM (Anti-Core IgM) - SECUNDARIOS	20	34,82
ANTI-HIV 1 E 2	200	41,96
HB1AC	5000	27,82
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	200	8,42
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) e Grupo ABO	400	8,17
PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	40	8,42
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO)	300	8,97
PESQUISA/DOSAGEM DE MAGNÉSIO	200	7,785
PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	500	15,84
PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	20	7,78
PSA LIVRE	2.000	35,915
PSA TOTAL	2.000	35,915
RUBÉOLA IgG	100	34,32
RUBÉOLA IgM	100	34,64
T4 LIVRE	300	33,475
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	100	8,145
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	100	8,145
TOXOPLASMOSE IgG	100	36,36
TOXOPLASMOSE IgM	100	36,36
TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ IGG	100	54,87
TESTE AVIDEZ RUBEOLA IGG	100	133,87
TSH	300	33,475
VDRL	30	13,61
GAMA GT	4.000	11,115
PESQUISA DE SANGUE NAS FEZES	500	12,405
RELAÇÃO PROTEINÚRIA/CREATINÚRIA	200	28,95
ANTI-HCV	100	42,7
LH	400	30,32
FSH	400	30,32
TESTOSTERONA	200	32,32

TIBC (CAPACIDADE TOTAL LIGACAO DO FERRO)	100	13,32
IST (INDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA)	100	13,32
RETICULÓCITOS	40	7,88
HTLV	300	35

Os quantitativos constantes nesta tabela são estimativos, baseados no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou máxima, sendo a remuneração realizada exclusivamente pelos exames efetivamente executados.
1.8 Do local de entrega/execução do serviço: Os serviços serão executados nas dependências dos laboratórios de análises clínicas devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro Reuter, os quais deverão possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos e licenças necessárias ao desempenho das atividades, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Morro Reuter necessita garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso contínuo e oportuno aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, monitoramento, prevenção e tratamento de diversas condições clínicas. A crescente demanda por exames laboratoriais, decorrente dos atendimentos eletivos, do acompanhamento de doenças crônicas, das ações de prevenção e vigilância em saúde, exige a disponibilidade de uma rede de prestadores apta a atender às necessidades da população.
2.2. A limitação do número de prestadores contratados pode ocasionar aumento do tempo de espera para realização dos exames, sobrecarga dos serviços existentes, dificuldade de acesso pelos usuários e prejuízos à continuidade do cuidado em saúde. Dessa forma, torna-se necessária a ampliação da rede de atendimento por meio do credenciamento de laboratórios de análises clínicas.
2.3. A adoção do credenciamento como forma de contratação justifica-se pela possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, permitindo maior oferta de serviços, ampliação do acesso da população, descentralização do atendimento e distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.
2.4**.** Com a implantação do credenciamento, busca-se:
I – ampliar a rede de laboratórios habilitados para atendimento aos usuários do SUS;
II – facilitar o acesso da população aos serviços laboratoriais, reduzindo deslocamentos e tempo de espera;
III – assegurar maior agilidade na realização dos exames e na emissão dos respectivos resultados;
IV – garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado acompanhamento clínico dos pacientes;
V – proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, remunerando exclusivamente os exames efetivamente realizados;
VI – atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. O credenciamento permitirá a prestação contínua dos serviços laboratoriais, observando as normas técnicas, sanitárias e de qualidade aplicáveis, contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Morro Reuter.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)

3.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato de sua habilitação, os seguintes documentos:
a) **3.1 Habilitação Jurídica e Fiscal**
I - Cartão do CNPJ;
II - Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (quando aplicável);
III - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando cabível;
IV - Procuração, quando houver;
V - Certidões Negativas de Débitos:
- Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Estadual;

- Municipal;
- FGTS;
- Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Certidão Negativa do CEIS/CNEP, quando exigida pela legislação;
VII - Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.2 Habilitação Técnica

I - Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
II - Licença de funcionamento vigente;
III - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável;
IV - Indicação do Responsável Técnico, com comprovação de registro no respectivo Conselho Profissional (CRBM, CRF, CRM ou outro competente);
V - Certidão de Regularidade do Responsável Técnico emitida pelo respectivo Conselho;
VI - Relação dos exames laboratoriais ofertados, compatíveis com o objeto do credenciamento;
VII - Declaração de que dispõe de instalações físicas, equipamentos, insumos e recursos humanos adequados para execução dos exames;
VIII - Declaração de que cumpre as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a **RDC nº 786/2023**, e demais normas aplicáveis aos laboratórios clínicos;
IX - Quando houver terceirização de exames, apresentação do contrato ou declaração indicando o laboratório de apoio, que também deverá estar regularmente licenciado.

3.2. Dos requisitos para aceitação da proposta:

3.2.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

I Descrição detalhada dos exames laboratoriais ofertados;
II Valor unitário de cada exame constante da tabela de credenciamento;
III Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
IV Dados bancários;
V Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
VI Declaração de que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

4 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

(X) **Há previsão de prorrogação contratual**, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(X) **Há previsão de reajuste de valores** , observando-se o índice IPCA/IBGE, aplicado na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, caso o período contratual venha a ultrapassar 12 (doze) meses.

(x) **Há previsão de reequilíbrio econômico-financeiro** , desde que devidamente motivado e comprovado pela contratada, e aprovado pela Administração Pública, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a efetiva ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas.

4.2. Das obrigações da contratada:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

4.2.2 Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço representante para contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior.

4.2.5 Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, reagentes, insumos e materiais necessários à realização dos exames laboratoriais, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e dentro das normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
4.2.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
4.2.11. Suspender imediatamente qualquer procedimento que esteja sendo executado em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou determinação da fiscalização do Município.
4.2.12. Manter os equipamentos laboratoriais calibrados, em funcionamento e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.
4.2.13. Executar os serviços observando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, da Anvisa, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis aos laboratórios clínicos.
4.2.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.2.15. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
4.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
4.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
4.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
4.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.20. Os serviços serão remunerados conforme a quantidade de exames efetivamente realizados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e faturados na forma prevista no Edital e Contrato.
4.2.21. A Contratada será responsável por disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos laboratoriais, materiais, insumos, sistema informatizado e recursos humanos necessários à execução dos exames.
4.2.22. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução da contratação, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
4.2.23. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4.2.24. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas no instrumento contratual. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.2.25. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no instrumento contratual.
4.2.26. Entregar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.2.27. Garantir o sigilo dos prontuários, laudos e informações dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
4.2.28. Realizar o gerenciamento e descarte dos resíduos de serviços de saúde conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.
4.3. Das obrigações da Contratante:
4.3.1. São obrigações da Contratante:

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
II Receber os serviços prestados, após verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
III Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimento das condições contratuais verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização.
IV Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
V Efetuar o pagamento pelos exames efetivamente realizados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.
VI O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação em relação aos serviços prestados ou fornecimento de materiais.
VII Aplicar à Contratada, penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
VIII Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
IX Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
X Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n°14.133/21.

4.3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4.4. Da gestão e fiscalização:
4.4.1.Para a gestão e fiscalização do Contrato, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor(a):	Ana Paula do Nascimento Viebrantz	Secretária Municipal de Saúde
Fiscal:	Viviane Siqueira Hahn	Coordenadora de enfermagem

4.4.1.1. O(a) Fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos exames prestados, a regularidade da documentação apresentada para faturamento e a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
4.4.1.2. O(a) Fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo eventuais reclamações de usuários, atrasos na entrega de resultados, inconformidades técnicas, glosas de faturamento e demais irregularidades verificadas.
4.4.1.3. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o(a) Fiscal notificará a Contratada para que promova a correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.1.4. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o(a) Fiscal e/ou Gestor(a) deverão comunicá-la, formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.
4.4.1.5. O (A) fiscal técnico da contratação informará ao gestor, para tomada de providências, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
4.4.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução tempestiva, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente o(a) gestor(a), para tomada de providências.
4.4.1.7. Compete ao Fiscal do Contrato conferir mensalmente a produção apresentada pela Contratada, verificando a compatibilidade entre os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os exames efetivamente realizados, os resultados disponibilizados e os valores faturados, atestando a regularidade para fins de pagamento.

5 - VEDAÇÕES

5.1. Aplicam-se à presente contratação as hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto para exames de apoio que, por sua natureza técnica, necessitem ser encaminhados a laboratório de referência, desde que previamente informado à Administração e que o laboratório de apoio possua todas as licenças sanitárias e técnicas exigidas pela legislação vigente.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente:
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.05.103010015.1.278–(99239)Afonso Hamm-Incremento Temp.ao Custeio da Saúde-Emenda 20980001
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8127
08.05=8127.5
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.05.103010015.1279-(99241)Bohn Gass-Incremento Temp.ao Custeio da Saúde-Emenda 28620018
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8128
08.05=8128.5
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.05.103010015.1280–(99237)Covatti Filho-Incremento Temp.ao Custeio da Saúde-Emenda 30770005
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8129
08.05=8129.5
08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
08.02.103010015.1274-(99229) Custeio ao Piso da Atenção Primária em Saúde-Transf.Especial-Emenda 2026-42710013
3.3.90.39.50.00 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Cta/8117
08.02=8117.5

Morro Reuter/RS, 22 de Julho de 2026.

Kerlei Meurer
Responsável pela Elaboração do TR

Ana Paula do Nascimento Viebrantz
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Morro Reuter/RS
Comissão de Licitações
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta a sua Proposta de Credenciamento, declarando que:

a) Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº _____/2026 e seus anexos;
b) Compromete-se a cumprir as obrigações técnicas, operacionais, ambientais e legais previstas no Edital e no Termo de Credenciamento;
c) Declara aceitar os prazos, condições de fiscalização e critérios de revezamento estabelecidos pelo Município;
d) Declara que não possui qualquer impedimento legal ou administrativo que inviabilize sua participação no presente credenciamento.

Cidade/UF, _____de_____de 2026.

Assinatura do responsável lega da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Morro Reuter/RS
Comissão de Licitações
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
b) Não possui em seus quadros menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, inclusive quanto ao valor a ser pago pelo Município;
f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do credenciamento;
g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução dos serviços, conforme objeto do credenciamento;
h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
k) Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade/UF, _____de_____de 2026.

Assinatura do responsável lega da empresa

ANEXO IV
MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, n° 219, Centro, na cidade de Morro Reuter/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.627/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AIRTON BOHN**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob n° _____, doravante designada CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Chamamento Público/Credenciamento nº ___/2026, firmam o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 **Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para** serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Morro Reuter, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da celebração do Termo, sem possibilidade de prorrogação.**
2.1.1. Quando o prazo do Termo tiver seu início vinculado a emissão de Ordem de Início, o prazo de vigência passará a contar deste instrumento legal emitido pelo CREDENCIANTE ou da data que nele estiver sido informado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO
3.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), prestar os serviços objeto da contratação com qualidade, com emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pelas respectivas montadoras, bem como observar rigorosamente especificações técnicas e regulamentações aplicáveis as suas atividades
3.2. Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor contratado/termo de credenciamento é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual

6.2 Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data da apresentação da proposta pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

7.1. Considerando que o presente credenciamento não gera ônus financeiro para o Município, não se aplicam as disposições relativas a acréscimos ou supressões de valores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, salvo ajustes técnicos devidamente formalizados, sem impacto econômico para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADA;

V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n°14.133/21.

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II).
9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
9.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.
9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.
9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
9.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.

9.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
9.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
9.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.
9.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.
9.8. A(s) empresa(s) credenciada(s)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE CARGO
10.1. Deverá a CREDENCIADA:
10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:
12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo.
12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
12.1.3. Der causa à inexecução total do Termo.
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 12.1.6. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo.
12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo.
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**
12.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
12.2.4. **Multa**:
12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.
12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O Termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.
13.2.1. Quando a não conclusão do Termo referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:
13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Termo e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O Termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.
13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
13.3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. Considerando que não haverá pagamento oneroso por parte do Município, não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária específica para a presente contratação, em conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REVEZAMENTO
16.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na

prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

1. **Ordem de Atendimento:** As demandas serão direcionadas às empresas credenciadas de forma cronológica, iniciando-se pela primeira credenciada. A cada período de 6 (seis) meses, a responsabilidade passará para a credenciada subsequente, observada a ordem de credenciamento, reiniciando-se o ciclo a partir da primeira empresa após todas terem sido contempladas.

2. **Prazos de Atendimento e de Revezamento:**

- A empresa responsável no período deverá realizar o recolhimento no prazo estabelecido neste Edital, após convocação do Município.
- O não atendimento dentro do prazo poderá ensejar o descredenciamento, a critério do Gestor do Contrato, sendo a demanda imediatamente direcionada à próxima credenciada, sem prejuízo da ordem cronológica de revezamento.

3. **Recusa, Impedimento ou Não Atendimento**: Em caso de recusa formal ou impedimento temporário devidamente justificado, a demanda será direcionada à credenciada subsequente, observados os prazos fixados. A recusa injustificada acarretará, além do descredenciamento, a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4. **Controle e Transparência:** O Fiscal do Termo será responsável por manter registro atualizado de todas as solicitações, atendimentos, recusas e impedimentos, utilizando planilha oficial ou sistema informatizado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo, para fins de auditoria interna e externa.

5. **Equidade e Continuidade do Serviço:** O sistema de revezamento será implementado de forma a assegurar a equidade entre as credenciadas e a continuidade dos serviços, sem concentração indevida em determinada empresa. Na hipótese de não atendimento pela credenciada responsável, mediante justificativa plausível, será convocada a próxima da lista, mantida a ordem cronológica para os períodos subsequentes.

6. **Fiscalização e Ajustes:** A aplicação do sistema de revezamento será acompanhada pelo Fiscal do Termo, que poderá propor ajustes e melhorias, desde que observados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público, bem como a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Para a fiscalização do presente Termo, o Município designa como gestor (a), Ana Paula do Nascimento Viebrantz, Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e, como fiscal,

19.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no

Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
19.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
19.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.
19.5. O (A) fiscal técnico do Termo informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR
20.1. O presente Termo está vinculado ao Edital de Licitação nº _/__ e à Proposta apresentada pela Contratada em /__/___, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com os demais documentos que compõem o processo administrativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21.1. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Morro Reuter/RS, ___ de _____ de 2026.